



LEI MUNICIPAL N.º 1306/2018

16 DE AGOSTO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

16 / 08 / 2018 a 05 / 09 / 2018

Responsável

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 147, INCISO XIII, 149 E 156, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 308/2001 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 147, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 308/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. [...]

XIII – transgressão do art. 133, incisos X a XVI.

Art. 2º O artigo 149 da Lei Municipal n.º 308/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. A demissão nos casos do inciso V, VIII e X do art. 147 implicará em ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 3º O artigo 156, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 308/2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 156. A demissão por infringência ao art. 147, incisos X e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência ao art. 147, incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 16 DE AGOSTO DE 2018.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal